

# DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2021

MURAL TCE/PR: 29/07/2021

RATIFICAÇÃO: 29/07/2021

PROCESSO:78 PROTOCOLO:00

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
116	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA	R\$ 6.488,52

## OBJETO:

**"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS,  
MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS  
SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO"**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de Recursos	Valor
2021	1656	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	000 – Rec. Ord. Livres	R\$8.817,98
2021	1657	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	000 – Rec. Ord. Livres	R\$39.395,54
2021	1268	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 – Educação	R\$13.781,77



Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

prefeiturasulina

@prefeituramunicipaldesulina

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



**PORTARIA Nº. 001/2021**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Eliane Ritter Dzivielevski	Secretária	6351/1
3º Cristiano Roberto Rapachi	Membro	4936-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 065/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

**PAULO HORN**  
 Prefeito

Registre-se e publique-se em 04 de janeiro de 2021.

PUBLICADO EM 05/01/2021, EDIÇÃO 2172, PÁGINA 386 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 05/01/2021, EDIÇÃO 7799, PÁGINA 84 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE



Ofício s/n.º Comunicação Interna

Sulina (Pr), 26 de julho de 2021.

**DE: Secretarias Municipais**  
**PARA: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de contratação do objeto abaixo discriminado:

**“OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.” Valor total: R\$ 6.488,52 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

OBJETO				
Qtide. Estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
12	Meses	LOCAÇÃO IMÓVEL EM ALVENARIA COM ÁREA DE 70m² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA DOM PEDRO II, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	540,71	6.488,52
Total Estimado - R\$				R\$ 6.488,52

**Quanto a necessidade do objeto**, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas, bem como outros materiais que no decorrer do ano necessitam de armazenamento. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer.

**Quanto à especificação e escolha do espaço a ser locado**, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de espaço suficiente para armazenagem de materiais e equipamentos escolares do Município de Sulina, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se mostrou apropriada ao funcionamento da logística, da acessibilidade quando da precisão de algum material, servindo de modo eficaz ao interesse público.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

Cordialmente,

**FONTE:**

**EDUCAÇÃO: 104**

**PROMOÇÃO SOCIAL: 000**

**ADMINISTRAÇÃO: 000**

  
**ROSANA SCHAEGLER KUNZ**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

  
**GELSO ROBERTO CHIOQUETTA**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

  
**MARILENE MARIA KARLING HORN**  
Secretaria Municipal de Promoção Social



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**ANEXO I - PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**ANEXO II - PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FIXANDO PREÇO PARA O IMÓVEL**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



## PORTARIA Nº 014/2019

### SÚMULA:

Nomeia Comissão para Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, em vista da necessidade da Administração Municipal.

**PAULO HORN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, em vista da necessidade de avaliação para fins de locação de imóvel, para uso das Secretarias Municipais,

### Resolve:

**Artigo 1º** - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis com o fim especial de vistoriar e avaliar referidos bens, cujos quais serão locados pela administração:

### Titulares:

**CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN**, CPF: 054.932.119-55, Matrícula 6947/1;  
**EDICÉIA SCHAEFER ROSA**, CPF: 919.779.592-53, Matrícula: 6386/1;  
**ALAN LUIZ GRIEBELER**, CPF: 079.307.059-78, Matrícula: 4928/1

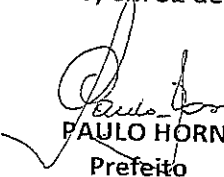
### Suplentes:

**PLAIR GOLDSCHMIDT**, CPF: 031.327.519-01, Matrícula: 3077/1;  
**GELSO ROBERTO CHIOQUETTA**, CPF: 524.877.339-34, Matrícula: 3549/1;  
**DARLEI FORLIN**: CPF: 931.874.249-53, Matrícula: 3085/1.

**Artigo 2º** - Cabe à Comissão vistoriar e avaliar os imóveis solicitados pelos Senhores Secretários Municipais, os quais serão discriminados minuciosamente através de ofício dirigido a comissão instituída conforme Artigo 1º, e avaliados de conformidade com o decreto nº 011/2015, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize licitação visando a celebração de contrato de locação para uso do poder público.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 036/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em 31/01/2019

PUBLICADO EM 01 /02/2019, EDIÇÃO 1686, PÁGINA 215/216 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 01 /02/2019, EDIÇÃO 7317, PÁGINA 81 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.





## TERMO DE AVALIAÇÃO

Conforme Portaria número 014/2019, publicada em Diário Oficial foi criada a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, que tem a função de vistoriar e avaliar o imóvel matrícula: 4903 localizado na quadra: 50, lotes: 238 na Rua Dom Pedro II número 772, centro, na cidade de Sulina-PR, nos termos da norma da ABNT NBR 14.653.

O bem imóvel a ser avaliado trata-se de uma Casa Residencial a qual será usada como armazenamento para item da Secretaria de Educação Cultura e esporte. A casa é de propriedade da Associação de Suinocultores do Município de Sulina sob responsabilidade do senhor Jair Hendgs, portadora da CI: 7.821.385-0 ssp pr e do CPF: 059.476.579-02, para fins de locação por parte da Prefeitura Municipal de Sulina, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte CNPJ: 80.869.886/0001-43.

A casa é uma unidade antiga dos anos 80, possui padrão construtivo baixo. A unidade constitui-se de alvenaria na sua maior parte, sendo que há uma divisória em madeira entre os quartos. O piso possui revestimento cerâmico na sua totalidade. A casa possui dois quartos, sala cozinha, banheiro um hall de entrada dois alpendres isso tudo soma uma área de 70,00m<sup>2</sup> de construção, em um terreno de 500m<sup>2</sup> que não possui outras benfeitorias. O terreno é irregular sendo que a unidade em questão está localizada no meio de uma quadra e possui um muro pequeno que sustenta a declividade do terreno o acesso a edificação é através de rampa e escadas.

A avaliação foi feita conforme a norma ABNT NBR 14.653-2 Avaliação de bens Parte 2: Imóveis urbanos item 8.2.1 Método comparativo direto de dados de mercado. Foram coletados dados de imóveis no mercado local no ano de 2017 como não tem grande variação de imóveis locáveis o valor da planilha de dados não teve alteração no banco de dados da avaliação, com o tratamento dos dados através de regressão linear chegou-se ao valor de R\$ 7,72/m<sup>2</sup> de área construída.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br


Área construída do imóvel: 70,00m<sup>2</sup>


Valor locatício/m<sup>2</sup>: R\$ 7,72/m<sup>2</sup>

Valor locatício do imóvel: (70m<sup>2</sup> x R\$ 7,72/m<sup>2</sup>) = R\$ 540,71

Baseados nos dados contidos nesse termo de avaliação e no Laudo Técnico em anexo a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis atribui o valor locatício de **R\$ 540,71** (setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Sulina – PR, 16 de Julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Cassia E. G. Fritzen**  
CPF: 054.932.119-55  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Gelson Roberto Chioquetta**  
CPF: 524.877.339-34  
Membro suplente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Alan Luiz Griebeler**  
CPF: 079.307.059-78  
Membro da Comissão



# Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano

## FOLHA RESUMO

### Dados da Solicitação

Solicitante:	Rosana Schaedler Kunz
Interessado:	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Proprietário:	Associação de Suinocultores
Objetivo da Avaliação:	Determinação do Valor de locação de Imóvel Urbano

### Dados do Avaliador

Avaliador:	Eng <sup>a</sup> . Cassia Eduarda G. Fritzen
CREA:	RS208163/D

### Dados do Imóvel

Endereço Completo:	Rua Dom Pedro II, 772
Cidade/Estado	Sulina - PR
Área Construída:	70 m <sup>2</sup>
Área do lote:	500 m <sup>2</sup>
Tipo do Imóvel:	Casa

### Método de Avaliação

Método Utilizado:	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado
-------------------	---

### Resultado da Avaliação

Valor de Mercado para Locação do Imóvel:	R\$ 540,71
Grau de Fundamentação do Laudo:	I
Grau de Precisão do Laudo:	III
Data da Vistoria:	01/07/2021

### Data e local

Sulina - PR	16 de Julho de 2021
-------------	---------------------

## **1. Solicitante**

Solicitante Prefeitura Municipal de Sulina, CNPJ: 80.869.886/0001-43, fone: (46) 3244-8000. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretário Rosana Schaedler Kunz, Locatário.

## **2. Objetivo da Avaliação**

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de mercado para a locação do imóvel.

## **3. Dados do Imóvel**

O avaliando em questão é relativo a um imóvel residencial que se destinará a uso da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que pretende usar para depósito de artigos relativos a esse departamento o imóvel possui área construída de 70m<sup>2</sup> em estrutura de Alvenaria com cobertura de telhas de fibrocimento, a área do lote é de 500m<sup>2</sup>. Localizado no lote nº238 da quadra 50, sob matrícula: 4903.

## **4. Pressupostos Ressalvas e Fatores Limitantes**

A área total construída, adotada nos cálculos, foi a área mensurada no IPTU. Este trabalho está sujeito as seguintes limitações.

- Nesta avaliação computamos como corretos os elementos documentais consultados e as informações fornecidas por terceiros, de boa fé e confiáveis.
- Por fugir a finalidade precípua deste trabalho, dispensamos considerações legais de mérito, concernentes a títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposições de divisas, etc., providências estas que se consideramos de caráter jurídico.
- O imóvel objeto desta avaliação foi inspecionado pessoalmente pelo signatário desta Laudo.
- O autor tem por interesse a locação do imóvel pelo período de um ano, após este período caberá a desocupação do imóvel ou um novo contrato de locação.
- Este laudo apresenta as condições limitativas do valor do bem locável como os fatores que depreciam ou apreciam o imóvel em questão.

Este laudo foi elaborado com observância escrita da NBR 14.653 da ABNT e suas partes.

## **IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO**

### **1. Caracterização da região:**

O imóvel a ser avaliado está localizado na cidade de Sulina no interior do sudoeste do Paraná, com uma população de 3.394 mil habitantes, tem uma economia baseada na agricultura sendo que a maior parte da população está na zona rural.

A cidade se localiza no terceiro planalto do estado por isso seu relevo é composto por vales e morros, sendo privilegiado por ser bem irrigado com muitos veios d'água formadores de rios e banhado em uma de suas laterais pelo Rio Iguaçu.



## 2. Caracterização do terreno:

O terreno em que a unidade em questão está inserida possui dimensões regulares e área de 500m<sup>2</sup>. O terreno tem uma inclinação aceitável com muro de contenção na frente do imóvel e escada para acessar a edificação.

## 3. Caracterização da construção:

A edificação é uma unidade antiga dos anos 80, a construção encontra-se com a pintura envelhecida e. A unidade constitui-se de alvenaria. A cobertura tem estrutura em madeira sendo coberta por telhas de fibrocimento. O piso é cerâmico, as aberturas externas são de ferro e as internas em madeira.

## 5. Diagnostico do Mercado

A região onde está inserida a referida unidade tem como principal fonte de renda a atividade agrícola, como a cidade onde se localiza a edificação é pequena os preços por metro quadrado são relativamente baixos.

Consideramos sua liquidez normal como pode-se notar pela amostra obtida na cidade.

## 6. Indicação dos Métodos e Procedimentos Utilizados

Neste Laudo Técnico foi utilizado o Método comparativo direto de dados de mercado em conformidade com o item 8.2.1 da NBR – 14.653-1 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais).

As Atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14.653-1 (Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos Gerais), estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

- ✓ Requisição da documentação.
- ✓ Conhecimento da documentação.
- ✓ Vistoria de bem avaliado.
- ✓ Coleta de dados.
- ✓ Escolha da metodologia.
- ✓ Tratamento dos dados.
- ✓ Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14.653-1.

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de uma amostra de *imóveis residenciais* que pudessem ser utilizados para calcular o valor do bem avaliado. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística no programa Excel.

**Inferência Estatística:** parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de uma amostra de dados.

**Período de pesquisa de 01/06/2017 a 16/07/2017**

**Referente ao anexo A**

Com a pesquisa realizada no município de Sulina - Paraná foram encontrados dados para realizar a avaliação e o tratamento dos dados foi através da inferência estatística as variáveis consideradas para a determinação do valor de locação da casa foram:

**Área Privativa:** variável quantitativa, relativa à área coberta do imóvel, dada em metros quadrados.

**Quantidade de Cômodos:** variável quantitativa, referente a quantidade de cômodos que possuem os dados avaliados.

**Padrão construtivo:** variável qualitativa, podendo variar de padrão alto (1), padrão médio (0,5), padrão baixo (0,25).

No respectivo anexo encontram-se resumos dos cálculos.

### **7. Grau de Fundamentação e Precisão**

De acordo com o item 9 da NBR 14.653-1 (Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais), as avaliações podem ser especificadas quanto à fundamentação e precisão.

“A Fundamentação será função do aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis.”

“A precisão será estabelecida quanto for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação. Depende da natureza do bem, do objetivo da avaliação, da conjuntura do mercado, da abrangência alcançada na coleta de dados (quantidade, qualidade e natureza), da metodologia e dos instrumentos utilizados.”

“Os graus de fundamentação e precisão na avaliação serão definidos nas demais partes da NBR 14.653, guardando o critério geral de atribuir graus em ordem numérica e crescente, onde o grau I é o menor.”

Neste Laudo Técnico de Avaliação foram alcançados os graus **I de fundamentação** e **III de precisão**.

**Tabela 1 - graus de fundamentação no caso de utilização de regressão linear:**

Item	Descrição	Grau			Pontos
		III	II	I	
1	Caracterização do Imóvel Avaliado	Completa quando a todas as variáveis analisadas	Completa quando às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	II
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados.	$6(k+1)$ , onde $k$ é o número de variáveis independentes.	$4(k+1)$ , onde $k$ é o número de variáveis independentes.	$3(k+1)$ , onde $k$ é o número de variáveis independentes.	I



3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo.	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisadas na modelagem.	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizadas no modelo.	II
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliado não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	III
5	Nível de significância a (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	III
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	III

**Tabela 2** – Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelo de regressão linear.

Graus	III	II	I	Soma
Pontos mínimos	16	10	6	14
Itens Obrigatórios	2,4,5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no Grau II	2,4,5 e 6 no grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos no mínimo do Grau I	I

Como o item 2 tem grau I o grau de fundamentação do laudo é **I**.

**Tabela 3 – Enquadramento do laudo segundo o grau de precisão**

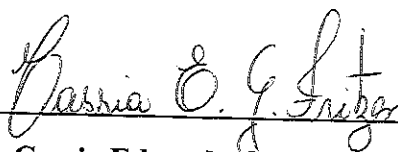
Descrição	GRAU			Soma
	III	II	I	
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência Central	≤30%	≤40%	≤50%	

### 8. Resultado da Avaliação

Concluimos que o valor de mercado para a locação do imóvel Casa situado na Rua Dom Pedro II é de **R\$ 7,72/m<sup>2</sup>**.

**Calculado através do valor obtido com a equação obtida.**

### 9. Assinatura, data e local do Laudo Técnico



**Cassia Eduarda Goularte Fritzen**

Engenheira Civil

CREA: RS206163/D

Sulina – PR, 16 de Julho de 2021

### 10. Anexos.

- A – Imagens do imóvel.
- B – Pesquisa de Valores
- C – Cálculos.

**A - Imagens do Imóvel**



**Figura 1** – Fachada do imóvel



**Figura 2** – Lateral do imóvel

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'E' or 'G', located in the bottom right corner of the page.

**B – Pesquisa de Valores.**

**Tabela 4 – Dados dos imóveis pesquisados**

Item	Endereço	Avaliação de Uma Casa										
		Rua Asfaltada	Valor (R\$)	Área (m²)	Cozinha	Quarto	Sala	Banheiro	comodos	Padrão	Material	Esguina
1	Rua XV de Novembro, 895	Sim	R\$ 350,00	250,00	1	3	1	1	6	0,5	Alvenaria	Sim
2	Rua XV de Novembro, 937	Sim	R\$ 300,00	56,00	1	3	1	1	6	0,25	mista	Não
3	Av. Iguaçú, S/N	Sim	R\$ 600,00	230,00	1	2	1	2	6	0,5	Alvenaria	Sim
4	São Frnacisco com Comendador Araujo	Sim	R\$ 200,00	85,00	1	1	1	1	4	0,25	Mista	Sim
5	Saldanha Marinho com Santos dumont	Não	R\$ 600,00	447,00	1	3	1	1	6	0,5	Alvenaria	Sim
6	Av. Iguaçú, 903 casa	Sim	R\$ 350,00	100,00	1	3	2	1	7	0,5	Alvenaria	Não
7	Av. Iguaçú, 923	Sim	R\$ 600,00	180,00	1	3	1	1	6	0,5	Alvenaria	Não
8	Av. Iguaçú, 1028	Sim	R\$ 500,00	70,00	1	2	1	1	5	0,5	Alvenaria	Não
9	Av. Iguaçú S/N	Sim	R\$ 300,00	50,00	1	1	1	2	5	0,5	Alvenaria	Não
10	Av. Iguaçú, 1038	Sim	R\$ 600,00	70,00	1	1	1	2	5	0,5	Alvenaria	Sim
11	Av. Iguaçú, 028	Sim	R\$ 600,00	60,00	1	1	1	1	4	0,5	Alvenaria	Não
12	Av. Tapajós	Sim	R\$ 300,00	50,00	1	1	1	1	4	0,5	Alvenaria	Não
13	R. Machado de Assis, 709	Sim	R\$ 400,00	120,00	1	5	1	1	8	0,5	Alvenaria	Não
14	R. Machado de Assis, 371	Sim	R\$ 400,00	70,00	1	3	1	1	6	0,5	Alvenaria	Não
15	R. Santus Dumont, 764	Não	R\$ 450,00	105,00	1	5	1	2	9	0,5	Alvenaria	Não



### C - Cálculos

#### RESUMO DOS RESULTADOS

	<i>Estatística de regressão</i>
R múltiplo	0,950088275
R-Quadrado	0,90266773
R-quadrado ajustado	0,803112351
Erro padrão	1,860553878
Observações	15

#### ANOVA

	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	385,2448	128,4149	37,09634	4,79068E-06
Resíduo	12	41,53993	3,461661		
Total	15	426,7848			

<i>Interseção</i>	<i>Coefficientes</i>		<i>Erro padrão</i>		<i>Stat t</i>		<i>valor-P</i>		<i>95% inferiores</i>		<i>95% superiores</i>		<i>Inferior 95,0%</i>		<i>Superior 95,0%</i>	
	<i>0</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>	<i>#N/D</i>
70	0,01681869	0,004752	-3,53905	0,004078	-0,027173091	-0,00646	0,373697	-0,02717	-0,00646	-0,02717	0,373697	-0,02717	-0,00646	-0,02717	0,373697	-0,00646
6	0,320467342	0,318598	-1,00587	0,334331	-1,014632042	-1,01463	0,334331	-1,01463	-1,01463	-1,01463	0,334331	-1,01463	-1,01463	-1,01463	0,334331	-1,01463
0,25	18,49752467	4,022127	4,598941	0,000612	9,734062129	27,26099	0,000612	9,734062129	9,734062129	9,734062129	27,26099	9,734062129	9,734062129	9,734062129	27,26099	27,26099

#### Equação

$$Y = A + B * X1 + C * X2 + D * X3$$

	Rua Asfaltada	Área	Quarto	Sala	Banheiro	Padrão	Material	Esquina	Apartamento
Casa	Asfaltada	70 m <sup>2</sup>	2	0	1	Baixo	Alvenaria	não	não
P/ Cálculos	1	70	2	0	1	0,25	1	0	0

A = 0,000

B = 0,016

C = 0,320

D = 18,500

Equação

$$Y = 0 + 70,00 * 0,016 + 6 * 0,320 + 0,25 * 18,5$$

$$Y = R\$ 7,72.$$

Campo de arbítrio 15% para mais ou menos:

$$Y_{\text{mais}} 15\% = R\$ 8,88$$

$$Y_{\text{menos}} 15\% = R\$ 6,56$$

Valor de locação R\$ 540,71, podemos variar de R\$ 459,61 até 621,82.



Sulina (PR), 26 de julho de 2021.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Assessoria jurídica;**  
**Contabilidade;**  
**Licitações.**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### **ANEXOS**

- 1) Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria,
- 2) Cartão de CNPJ,
- 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e CNDT;
- 4) Declaração;
- 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel.

E S T A T U T O

Da

## ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA

## CAPITULO I

## DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Municipal de Suinocultores de Sulina, que tem por sigla A.M.S.S., fundada em dezessete de junho de um mil, novecentos e oitenta e nove, com sede e foro na cidade de Sulina, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem finalidade lucrativa, que congrega os suinocultores do Município de Sulina.

Art. 2º - São Finalidades da A.M.S.S.:

- a) reunir, acultar, representar e defender os interesses dos criadores de suínos no terreno técnico, social e econômico;
- b) motivar e organizar a participação dos criadores de suínos nas suas comunidades- COs bem como eleger seus representantes;
- c) promover o desenvolvimento da suinocultura no Município dando apoio aos programas de melhoramento Zootécnico;
- d) defender os interesses dos criadores de suínos em todos os assuntos referentes a criação e comercialização de suínos e comercialização de insuínos que interesse aos associados;
- e) divulgar técnicas atualizadas de criação de suínos com base em resultados na experimentação e pesquisa;
- f) enviar à A.R.S.S. as reivindicações dos produtores associados, de sua área de ação.

Art. 3º - é vedado à A.M.S.S.:

- a) distribuir lucros ou dividendos aos sócios ou dirigentes pois todo o produto financeiro de sua atividade será reinvestido nas próprias finalidades;
- b) exercer atividades político-partidária ou religiosa.

**Prefeitura Municipal de Sulina**  
Confere com o Original

Edicéia 27/07/21  
Assinatura

## CAPÍTULO II

## DOS SÓCIOS

Art. 4º - Todo o suinocultor, seja criador ou técnico estabelecido sob forma de pessoa física ou jurídica, no município de Sulina, poderá ser sócio da A.M.S.S.

Art. 5º - O quadro social da A.M.S.S. formado por sócios fundadores, efetivos e honorários;

a) Sócio fundador é o que assinou a "ATA de Fundação" da A.M.S.S.

b) sócio efetivo é o que paga pontualmente a anuidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo da A.M.S.S.

c) sócio honorário é o que por ter prestado serviço de grande relevância à suinocultura ou à A.M.S.S. receber essa honraria.

§ 1º - A indicação de sócio honorário deverá ser feita pelo Conselho Diretor da A.M.S.S., com justificativa por escrito, aprovada por 2/3 (dois Terços) do Conselho Deliberativo da A.M.S.S. em sessão de cuja convocação conste o nome do indicado.

§ 2º - As disposições do item b se efetivam pela aprovação do Conselho Diretor e respectivo registro do sócio na secretaria da A.M.S.S.

§ 3º - A outorga do título de sócio honorário será feita em sessão solene.

Art. 6º - O sócio efetivo, e em pleno gozo de seus direitos cuja contribuição esteja quitada regularmente, tem direito de:

a) votar e ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as restrições deste estatuto e as normas eleitorais da A.M.S.S.;

b) Apresentar ao órgão competente reivindicações, denúncias e apelações;

c) participar de promoções da A.M.S.S. respeitadas as disposições estatutárias e administrativas;

d) gozar as vantagens de utilizar-se dos serviços oferecidos pela A.M.S.S., respeitadas as disposições administrativas;

e) receber toda a publicação oficial da A.M.S.S. respeitadas as disposições administrativas.

Art. 7º - O sócio efetivo tem o dever de:

a) cumprir este estatuto;

b) acatar e por em prática, no limite de sua autoridade e capacidade, regimento, regulamento, deliberações, portarias e ordem de serviço de órgão da A.M.S.S.;

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edicéia 27/07/21  
Assinatura

022

27/07/2021 13:06

- c) cooperar, dentro e fora da A.M.S.S., para que esta atinja suas finalidades;
- d) bem cumprir cargo ou encargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- e) pagar pontualmente a contribuição anual, aprovada pelo Conselho Deliberativo da A.M.S.S.

Art. 8º - Ao sócio honorário não se aplicam as disposições dos artigos 6º e 7º deste Estatuto, assistindo-lhes apenas o direito ao uso do título e as honrarias em solenidades da A.M.S.S.

Art. 9º - O sócio cuja conduta esteja em desacordo com o Estatuto ou possa causar dano moral ou material à suinocultura da A.M.S.S. ou qualquer de seus sócios, é passível, segundo a natureza e a gravidade do caso de uma ou mais das seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) censura pública;
- c) suspensão dos direitos;
- d) cassação de mandato;
- e) exclusão do quadro social.

§ 1º - A aplicação e a relevação de sanção, ressalvadas as disposições deste Estatuto, deve obedecer a norma aprovada pelo Conselho Deliberativo, assegurando ao inculcado amplo direito de defesa em todas as instâncias.

§ 2º - O direito suspenso por débito é recuperado no momento da quitação correspondente, salvo restrições previstas no Estatuto.

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - A A.M.S.S. adota como bases fundamentais de sua organização:

- a) o sistema empresarial;
- b) o regime representativo;
- c) os princípios de planejamento da descentralização e simplificação;
- d) os instrumentos da delegação e do treinamento;
- e) a orientação por meio da regimento, regulamento, deliberação, portaria e ordem de serviço.

Parágrafo Único - A hierarquia, fluxo e composição da A.M.S.S. ficam caracterizadas pelo Organograma que se segue.

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

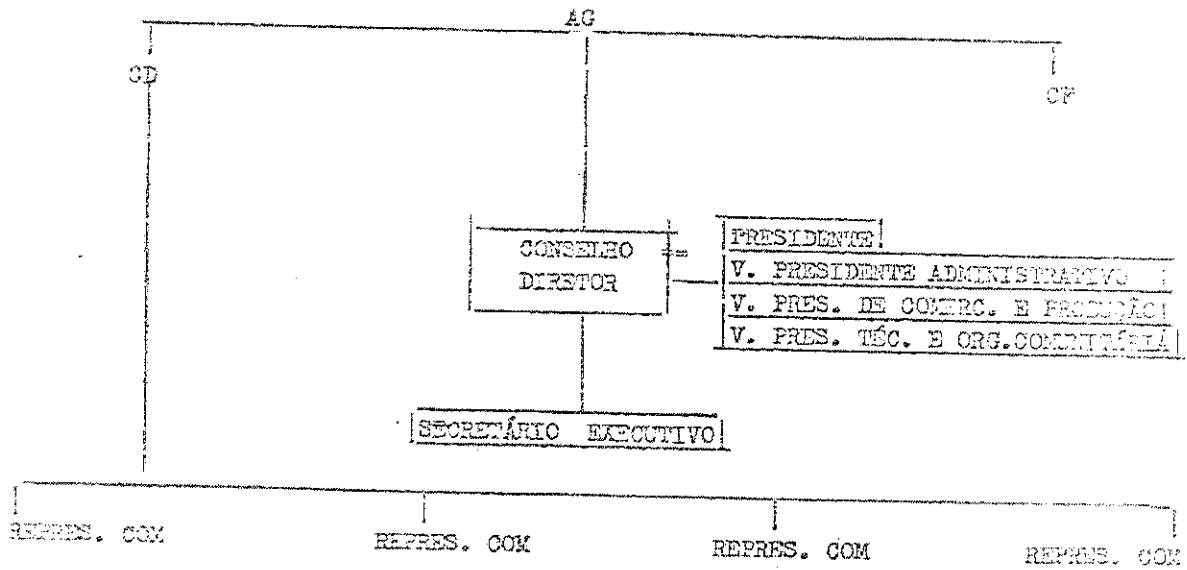
Edicéia  
Assinatura

27/07/21

025

27/07/2021 13:06

ESTRUTURA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL - AM



Art. 11 - A receita da A.M.S.S. é constituída pela contribuição de sócios, taxas de serviços, doações, verbas e outros rendimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, ad-referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O exercício financeiro da A. M.S.S. encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Art. 12 - Os sócios não respondem nem direta nem indiretamente por obrigações contraídas em nome da A.M.S.S.

Art. 13 - O cargo eletivo é exercido sem remuneração.

Art. 14 - A A.M.S.S. deve seguir o emblema e bandeira das APS para identificar seu material de correspondência, divulgação, representação e similar, seguindo da Denominação Municipal.

CAPÍTULO IV

OS ÓRGÃOS

- Art. 15 - São órgãos da estrutura organizacional da A.M.S.S.
- a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho Deliberativo;
  - c) O Conselho Fiscal;
  - d) O Conselho Diretor;
  - e) As CCs Filiadas.

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Ednaio 27/07/21  
Assinatura



## SEÇÃO I

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da A.M.S.S integrado por todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e cujas respectivas contribuições estejam quitadas regularmente.

Art. 17 - A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente;
- b) ampliar ou reformar este Estatuto;
- c) aprovar norma referente à própria Assembleia Geral;
- d) suspender ou cassar mandato por deliberação de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- e) dissolver a A.M.S.S.

Art. 18 - A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de circular aos sócios.

§ 1º - A Sessão Ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada anualmente em março para apreciação de relatório e prestação de contas do Conselho Diretor e de dois em dois anos para eleger e empossar os eleitos conforme as disposições deste Estatuto e as normas eleitorais da A.M.S.S.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada em Sessão Extraordinária para os casos previstos e quando for julgada necessária, de acordo com a sistemática prevista neste Estatuto.

## SEÇÃO II

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, fiscalizado, consultivo e contencioso das atividades da A.M.S.S.

Art. 20 - São integrantes do Conselho Deliberativo:

- a) O Presidente da A.M.S.S. ou seu substituto legal;
- b) Os Representantes da COs.

Parágrafo Único : Enquanto não houver condições de escolher os representantes das COs, serão eleitos 5 membros pela Assembleia Geral.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as deliberações da A.M.S.S. e julgar os recursos;
- b) Autorizar o presidente da A.M.S.S. a assinar convênio ou contrato entre a A.M.S.S. e outra entidade;

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edúcia 27/07/21  
Assinatura

025

27/07/2021 13:06

- c) apreciar relatório do órgão da A.M.S.S. ou entidade com quem a A.M.S.S. mantenha convênio;
- d) supervisionar as atividades das A.M.S.S.;
- e) administrar o patrimônio da A.M.S.S., fixar a taxa de prestação de serviço, ad-referendum da Assembléia Geral;
- f) Autorizar o Conselho Diretor a adquirir ou alienar imóvel e gravar ou hipotecar bens da A.M.S.S.
- g) Autorizar o Conselho Diretor a efetuar despesas superiores a 100.000,00;
- h) fixar e alterar verba de representação;
- i) aprovar orçamento de órgão da A.M.S.S.;
- j) aprovar e/ou alterar o plano operativo anual da A.M.S.S.
- l) aprovar regimentos, regulamentos, e deliberações, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto;
- m) tomar providências sobre casos omissos neste Estatuto, ad-referendum da Assembléia Geral;
- n) manter registros das atividades do órgão.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo deve ser convocado por meio de carta convite .

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deve ser convocado para sessão ordinária com intervalo máximo de cento e vinte (120) dias, três vezes por ano.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e consultivo da gestão patrimonial, financeira e contábil da A.M.S.S.

Art. 24 - São integrantes do Conselho Fiscal: três membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre balanços e prestação de contas parciais e anual do Conselho Diretor;
- b) dar parecer sobre a formação, preservação e administração do patrimônio da A.M.S.S.
- c) Estudar e sugerir medidas referente a assunto econômico, financeiro ou contábil da A.M.S.S.;

Parágrafo Único - Para o eficiente desempenho de suas atribuições e com justificção de motivos o Conselho Fiscal pode solicitar auditoria especializada.

**Prefeitura Municipal de Sulina**  
Confere com o Original

Edicéia 27/07/21  
Assinatura

026

27/07/2021 13:06

Art. 26 - O Conselho Fiscal deve ser convocado para sessão ordinária uma vez por ano, 30 (trinta) dias antes da sessão ordinária da Assembleia Geral para prestação de contas, a fim de opinar sobre o balanço e apresentação de contas do Conselho Diretor.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da A.M.S.S.

Art. 28 - São membros eleitor do Conselho Diretor, com direito a voz e voto:

- a) O presidente
- b) O Vice-Presidente administrativo;
- c) O Vice-Presidente de Comercialização e Produção;
- d) O Vice-Presidente Técnico e da Organização e Desenvolvimento das UAs.

§ 1º - Os membros do CD poderão ser reeleitos por (dois) 2 períodos consecutivos, desde que se renove 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Os membros do CD da A.M.S.S. não poderão acumular cargos em Conselhos Diretores da Ar ou APS.

Art. 29 - É membro do Conselho Diretor, escolhido pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Diretor com direito a voz:

- a) Secretário Executivo;

Art. 30 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a A.M.S.S. em juízo ou fora dela;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos, deliberações, portarias e ordem de serviço da A.M.S.S.
- c) presidir reunião da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e Sessão Solene de qualquer órgão da A.M.S.S. assinando a respectiva ata, ressalvadas as disposições deste Estatuto ou normas da A.M.S.S.
- d) assinar correspondência, documentos e cheques juntamente com os respectivos Vice-Presidentes ou delegar poderes a esses para tal fim;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo o plano operativo anual da A.M.S.S.
- f) autorizar despesas até 100 MFR;
- g) nomear comissão com objetivo definido e de caráter provisório;
- h) apresentar relatório parcial, anual e final de gestão à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso.

**Prefeitura Municipal de Sulina**  
Confere com o Original

Edicéia 27/07/21  
Assinatura

027

27/07/2021 13:06

Parágrafo Único - Só o Presidente da A.M.S.S. pode se dirigir em nome da  
ta ao público ou aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal, por resolu-  
ções ou ad-referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o presidente em seu impedimento ou ausência e suceder-lhe na vaga;
- b) Representar sempre a A.M.S.S. e o Presidente, quando solicitado no âmbito ou comunidade.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente por prazo determinado e a sucessão na vaga far-se-ão por consenso do CD em reunião para a qual o fato tenha sido mencionado na convocação devendo pelo menos 2 (dois) Vice-Presidentes estar presentes.

Art. 32 - Ao Secretário Executivo compete:

- a) supervisionar as atividades de cada departamento, despachando com o respectivo Titular;
- b) Acompanhar o Presidente em função de atividades da A.M.S.S.;
- c) elaborar o plano operativo anual da A.M.S.S.;
- d) acionar e controlar as atividades técnicas e administrativas, assegurando a eficiente execução do plano operativo anual da A.M.S.S.;
- e) recomendar, selecionar, admitir, movimentar, elogiar, punir, dispensar, dar férias, licenciar e fixar ou alterar as atribuições de funcionários da A.M.S.S.
- f) autorizar despesas até 50 MVR;
- g) estabelecer contacto da A.M.S.S. com os meios de comunicação;
- h) divulgar regulamentos, normas e resoluções da A.M.S.S.
- i) manter circulação periódica de um informativo da A.M.S.S.;
- j) opinar sobre assuntos afeto ao Conselho Diretor;
- l) manter registro de atividades do Conselho Diretor da A.M.S.S.
- m) apresentar relatório parcial, anual e final de gestão;

Art. 33 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) manter em dia os arquivos e fichários da A.M.S.S.;
- b) elaborar o orçamento programado da A.M.S.S.;
- c) administrar os fundos e valores da A.M.S.S. cabendo-lhe a responsabilidade sobre os mesmos;
- d) ter sob sua guarda a responsabilidade e perfeitamente em dia os livros contábeis da A.M.S.S.;
- e) assinar cheques e documentos relativos ao movimento de valores, juntamente com o presidente;

**Prefeitura Municipal de Sulina**  
Confere com o Original

Edúcia 27/07/21  
Assinatura

028

27/07/2021 13:06

f) coletar, selecionar e classificar informações administrativas, patrimonial, financeira e contábil relativas à A.M.S.S.;

g) apresentar relatório parcial, anual e final de gestão.

Parágrafo Único - Na ausência do Vice-Presidente administrativo, assinará cheques juntamente com o Presidente, para saques, outro Vice-Presidente especialmente autorizado, mediante procuração outorgada pelo Vice-Presidente ausente.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente Técnico e de Organização das COs compete:

- a) substituir o presidente nas atividades relativas à sua área;
- b) levantar problemas de funcionamento das COs, discutindo com seus Conselheiros Diretores e propor soluções;
- c) assessorar as COs para as reestruturações necessárias;
- d) Coordenar das atividades técnicas da A.M.S.S.;
- e) Coletar, selecionar, classificar e avaliar dados estatísticos e outras informações sobre assuntos relativos a registro genealógico de suínos no plano Municipal;
- f) apresentar relatório parcial, anual e final de gestão.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente Técnico deve ser Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista, Técnico Agrícola ou Guineicultor Experiente.

Art. 35 - Ao Vice-Presidente de Comercialização e Produção compete:

- a) substituir o Presidente nas atividades relativas à sua área;
- b) estabelecer um sistema de coleta de dados e informações aos associados através das COs;
- c) estabelecer as medidas necessárias para resolver os problemas dos suínocultores no tocante aos aspectos de competência de sua área;
- d) apresentar relatório parcial, anual e final de gestão.

Art. 36 - O Conselho Diretor deve ser convocado conforme artigo 37.

§ 1º - O Conselho Diretor deve ser convocado para sessão ordinárias no mínimo quatro vezes por ano.

§ 2º - Por delegação do Presidente? O Conselho Diretor pode ser convocado para sessão ordinária pelo Secretário Executivo.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES, ELEIÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 37 - Qualquer órgão da A.M.S.S. deve se reunir em sessão ordinária ou extraordinária, mediante convocação feita pelo Presidente da A.M.S.S. ou seu

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edicéia 27/07/21  
Assinatura

029

27/07/2021 13:06

estatuto legal, através dos seguintes meios:

a) circular aos sócios e aos integrantes dos respectivos órgãos, determinando local, data e ordem do dia;

§ 1º - O Local das Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Assembleia Geral ou dos órgãos da A.M.S.S. fica a critério do Presidente que fixará o local a data e o horário.

§ 2º - A Sessão ordinária deve ser periódica, segundo disposição deste Estatuto ou norma do respectivo órgão.

§ 3º - A sessão extraordinária deve ser requerida por escrito e com justificativa do motivo:

a) pelo Presidente;

b) pela maioria do Conselho Diretor da A.M.S.S.;

c) por 5 (cinco) ou mais representantes das COs cuja contribuição estejam regularmente quitadas;

d) por maioria do Conselho Deliberativo da A.M.S.S. que inclua representantes de 2 (duas) ou mais COs;

e) por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos e em pleno gozo de seus direitos, cujas contribuições estejam regularmente quitadas na A.M.S.S.

§ 4º - As vagas que venham a ocorrer no Conselho Diretor, exceto a do Presidente, serão preenchidas por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Em sessão Ordinária e por aprovação da maioria dos presentes, pode ser discutido assunto não constante da ordem do dia, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

§ 6º - Em sessão Extraordinária, não pode ser discutido assunto não constante da ordem do dia, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

Art. 38 - A presença à reunião de órgão da A.M.S.S., exceto a Assembleia Geral, é obrigatória para o respectivo integrante.

§ 1º - O integrante que, sem justificativa faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas perderá seu mandato.

§ 2º - Ante a justificativa apresentada por escrito ao respectivo órgão, perderá o integrante faltoso justificar uma ou mais faltas.

§ 3º - Em caso de ausência, impedimento temporário, definitivo ou perda do mandato, o membro efetivo será substituído, conforme as disposições previstas neste Estatuto, ou nas normas do respectivo órgão.

**Prefeitura Municipal de Sulina**  
Confere com o Original

Edicéia  
Assinatura

27/07/21

030

27/07/2021 13:06

Art. 39 - A abertura da reunião e a deliberação sobre assunto da ordem do dia, devem ser realizadas conqumiquer número, porém só pode haver votação, se estiverem presentes a maioria dos integrantes do órgão, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º - Não pode participar da reunião, o membro da Diretoria, ou órgão que não estiver em dia com suas anuidades ou taxas.

§ 2º - O Presidente da A.M.S.S., tem voto Minerva no Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

§ 3º - A votação deve ser secreta se solicitada por um ou mais votantes.

Art. 40 - As eleições para o Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidentes, ressalvadas as disposições deste Estatuto, devem obedecer as normas eleitorais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 - Toda a resolução deve ser tomada pelo voto majoritário simples dos integrantes do órgão, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

Art. 42 - A resolução do órgão coletivo da A.M.S.S. deve ser emitida sob forma de deliberação, do Presidente através da portaria, do Secretário Executivo ou por ordem de serviço.

Parágrafo Único - Os órgãos coletivos deverão fazer regulamentos e regulamentos específicos de suas áreas de atuação que serão postos em vigor através da portaria.

Art. 43 - As Sessões Ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias e se instalarem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em 1ª convocação, com maioria absoluta decorridos 30 minutos da 1ª convocação, ou com qualquer número de associados em 3ª convocação, após 30 minutos da segunda convocação.

Parágrafo Único - Fica reduzido para quinze dias o prazo para convocação da Assembleia às Sessões Extraordinárias.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A reforma deste Estatuto só pode ser discutida pela Assembleia Geral, em Sessão Extraordinária especialmente convocada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edicéia 27/07/21  
Assinatura

031

27/07/2021 13:06

Este documento foi emitido em  
 07 MAR 2018  
 Qualquer reprodução deste documento  
 sem a autorização do emitente é proibida.  
 Data de emissão: 07 MAR 2018

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 DE CHOPINZINHO - PARANÁ  
 OFICINA DE REGISTROS PÚBLICOS  
 CHOPINZINHO - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E  
 DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
 CHOPINZINHO - PARANÁ  
 DRA. FERREIRA PEREIRA BUSTO COSTA  
 Oficial Designada  
 CPF: 021.373.969-69

representada pelo dia 1300 de 1400  
 Prot. nº 309 sob nº M-145 de ordem  
 Reg. no Livro nº A-1-1 nº 67 sob nº  
 81 de ordem.  
 29 JUL 1989 de 19

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Oficial Designada  
 Oficial  
 CHOPINZINHO - PARANÁ

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS  
 DE CHOPINZINHO - PARANÁ  
 LORILLIZ VERDI  
 ESCRIVÃO

Prefeitura Municipal de Sulina  
 Confere com o Original

Edicéia *[Handwritten]*  
 Assinatura



cobrado um valor de cinquenta reais por sócio,  
parciais por um valor de oitocentos e vinte e dois  
e sessenta e nove centavos em conta corrente e  
dois e dois reais e trinta e três centavos na aplicação  
de um total disponível de hum mil quinhentos e  
dois e dois reais e dois centavos até o dia da  
assembleia faltando pagar o almoo dos sócios no  
dia da assembleia. Foram filhas Herdy Fariro, Fery  
de J. Fery, Gery, Gery, Gery, Gery, Gery, Gery,  
de Herdy, Rodrigo Prestello, Fery, Fery, Fery, Fery,  
Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery,  
Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery,  
Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery,  
Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery, Fery,

Ata nº 49

no treze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis  
reuniram-se a diretoria e todos os sócios em dia para  
realizar a assembleia anual iniciada com a prestação de  
contas tendo um valor de conta corrente três mil  
e cinquenta e seis reais e setenta centavos e uma  
aplicação um valor de dezito mil e cinquenta reais  
e dois centavos tendo um total disponível de vinte e  
dois e dois reais e setenta centavos.  
no dia da assembleia. Induzimos a Dire e Nilso pla  
neca das atividades sem custo para associação. Lamentar  
deu eleição de nova diretoria caso alguém queira  
iniciar para fazer nova chapa, acabaram decidindo  
manter a mesma diretoria sendo presidente Jair  
dos, vice presidente Guan Moterle, vice de administra  
ção Gilberto João Rossi, vice técnico Waldemar Marangon  
de organização Almir Mohr, tesoureiro José Cláudio  
de Lencastre e conselho fiscal Amaro Romariz, José  
de Siqueira, Claudinei F. Siqueira, Luiz

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original


Educio 26/04/21

Assinatura

Sugeriram fazer dois almoxos / festa pro dia  
os socios em dia com a antecedencia, em  
celebrado um valor de cinquenta reais por  
nao havendo mais nada a tratar em se esse  
que segue assinada por mim e os demais  
foi: Manoel, J. de S. e J. de S. e J. de S. e J. de S.  
Mello, J. de S. e J. de S. e J. de S. e J. de S.  
Mário Benedito, Cassido Mendes, J. de S. e J. de S.  
J. de S. e J. de S. e J. de S. e J. de S.  
Antônio G. de S. e J. de S. e J. de S. e J. de S.  
Aldemir Restello e Maria R. de S. e J. de S.  
Aldemir de S. e J. de S. e J. de S. e J. de S.

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edúcia 260721  
Assinatura

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.870.439/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/08/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R SALDANHA MARINHO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.565-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SULINA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2021 às 15:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA  
CNPJ: 80.870.439/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:50:39 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: **005C.9990.5F1D.3A4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024568803-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.870.439/0001-04**

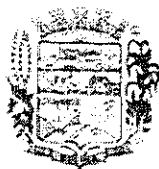
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/11/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 66 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 80870439000104  
NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES  
CNPJ/CPF....: 80.870.439/0001-04  
ENDEREÇO....: D. PEDRO II  
MUNICÍPIO...: SULINA UF: PR , 772 CENTRO

FINALIDADE...: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DEBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPensa referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.sulina.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 20/07/2021.

Válida até: 18/09/2021.

Ano/Número da certidão.....: 2021/217

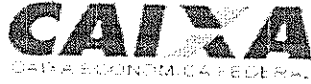
Código de autenticidade da certidão: 775893997775893

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 80.870.439/0001-04  
**Razão Social:** ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA  
**Endereço:** RUA SALDANHA MARINHO S/N / CENTRO / SULINA / PR / 85565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

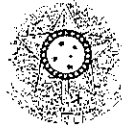
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021041105330541382730

Informação obtida em 20/07/2021 15:51:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



FORO JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 80.870.439/0001-04  
Certidão nº: 22309279/2021  
Expedição: 20/07/2021, às 15:52:45  
Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.870.439/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Modelo e Expediente da Certidão

040

27/07/2021 13:07



## DECLARAÇÃO

### Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINICULTORES DE SULINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **80.870.439/0001-04**, com sede no endereço **Rua SALDANHA MARINHO**, s/nº- Centro - Sulina /PR, CEP 85565-000 endereço eletrônico **assescont01@gmail.com** telefone (46) 3533-2272, por intermédio de seu representante legal, o Sr **JAIR GILMAR HENDGES** portador do documento de identidade RG nº 7.821.385-0 SSP-PR e do CPF nº 059.476.579-02, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr **JAIR GILMAR HENDGES**, portador do documento de identidade RG nº 7.821.385-0 SSP-PR e do CPF nº 059.476.579-02.

São João - PR, 20 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR GILMAR HENDGES**

**LIVRO Nº 2**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Chopinzinho - Paraná  
Rua 14 de Dezembro, 303

**REGISTRO GERAL**

FICHA

01 (HUM)

TITULAR:

ORLANDO PASCOLAT

C.P.F. 005 464 969-20

**MATRÍCULA N.º 4903**

~~DIÁGRAFICA~~

DATA:- 29.06.79.-

IMÓVEL:- Lote urbano nº 238, da Quadra nº 50, situado no quadro urbano do Distrito de Sede Sulina, neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 1.000 m/2. (hum mil metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes:- ao Norte, por linha seca, com parte do lote urbano nº 233; ao Sul, por linha seca, com travessa sem nome; a Leste, por linha seca, com o lote urbano nº 237; e, ao Oeste, por linha seca, com a Rua D. Pedro II.- Adquirido da Companhia Brasileira de Viação e Comércio -- (BRAVIACO) Sociedade Anônima, de conformidade com a escritura pública de compra e venda devidamente transcrita sob nº 9.895, fls. 218, do livro 3-M, do CRI da comarca de Palmas, para onde pertencia o imóvel.

PROPRIETARIA:- COLONIZADORA DONA LEOPOLDINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sua sede no Distrito de Sede Sulina, neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CGC/MF, sob nº 76 895 705/0001-86 e no INPS sob nº 14.052.00.291/21.- Dou fé.- Chopinzinho, 29.06.79.- O Oficial Maior:-

DATA:- 29.06.79.-

R.1-4903.- Prot. nº 13.121.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25.05.79, as fls. 66 v. e 67, do livro nº 5, pelo Empregado Juramentado Frederico De Carli, do Cartório do Distrito de Sede Sulina, neste município, a COLONIZADORA DONA LEOPOLDINA LTDA., representada por seu socio-gerente João Inácio Thomas, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 798-078-RS. e do CPF nº 057 399 509-53, residente e domiciliado no Distrito de Sede Sulina, neste município, vendeu toda a área supra de 1.000 m/2., que constitui o Lote Urbano nº 238, da Quadra nº 50, situada no quadro urbano do Distrito de Sede Sulina, neste município e comarca de Chopinzinho, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sem condições.

ADQUIRENTE:- VICENTE GUIOMAR REICHERT, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 3.359, desta comarca de Chopinzinho e do CPF nº 005 564 249-72, residente e domiciliado no Distrito de Sede Sulina.- Dou fé.- Chopinzinho, 29.06.79.- O Oficial Maior:-

Cota:-Cr\$ 598,00

DATA:-06.07.87.-

R.2-4903-Prot.33.001:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.64/65 do livro nº.11, em data de 05.03.87, nas notas de Frederico De Carli, tabelião do distrito de Sede Sulina, desta comarca, Vicente Guiomar Reichert e sua mulher Maria Merice Reichert, ele acima qualificado, ela brasileira, do lar, eleitora nº.4.035 desta zona eleitoral, residente e domiciliada no distrito de Sede Sulina, desta comarca, venderam toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cz\$.20.000,00 (vinte mil cruzados), sem condições.- Adquirente:-ERMOSIL DORNELES GODOI, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cl.RG.nº.4017566201-SSP/RS e do CIC nº.093-551.200-44, residente e domiciliado no distrito de Sede Sulina, desta comarca.Dou fé Chopinzinho, 06.07.87.- Oficial:-

cota, cz\$.529,08.- F.P.Cz\$.112,87.-

DATA:-30.11.89.-

R.3-4903-Prot.38099:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.172/173 do livro nº.13, em data de 30.11.89, nas

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º  
4.903



## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 28 de julho de 2020.

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO”**. **Valor total: R\$ 6.488,52 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2021	1656	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 8.817,98
2021	1657	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 39.395,24
2021	1268	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 – Educação	R\$ 13.781,77

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
RICARDO RUSCHEL  
Contador Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 28 de julho de 2021.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação**, por **justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO**". Valor total: R\$ 6.488,52 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Cordialmente,

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.** Valor total: **R\$ 6.488,52 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**".

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação é necessária, "justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas, bem como outros materiais que no decorrer do ano necessitarem de armazenamento. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer".

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento na Lei nº 8.666/93: "Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X da Lei 8.666/93, haja vista a caracterização de locação de imóvel particular para uso próprio da Administração".

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

**ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA, CNPJ 80.870.439/0001-04**

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: **R\$ 6.488,52 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**".

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a especificação e escolha do espaço e fornecedor, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de quadra de areia e campo de futebol no Município de Sulina, de que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se mostrou apropriada ao funcionamento da logística de transporte de alunos e professores, servido de modo eficaz ao interesse público.



Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Exercício	Conta da despesa	DOTAÇÕES		
		Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2021	1656	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 8.164,80
2021	1657	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 112.072,42
2021	1268	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 - Educação	R\$ 15.402,59

### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 28 de julho de 2021.

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**CONTRATO Nº XX/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: XXXXXXX, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA**, estabelecida na cidade de Sulina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº **80.870.439/0001-04**, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.**

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 6.488,52 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**”.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MESES	LOCAÇÃO IMÓVEL EM ALVENARIA COM ÁREA DE 70M <sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA DOM PEDRO II, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	540,71	6.488,52
TOTAL GERAL					R\$ 6.488,52

1.3. **Além do valor do aluguel, o LOCATÁRIO deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do LOCADO.**

1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**



- 2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**
- 2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- 2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.
- 2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
- 2.9. Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 2.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	DOTAÇÕES	
		Funcional programática	Fonte de recurso
2021	1656	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	0 – Rec. Ord. Livres
2021	1657	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	0 – Rec. Ord. Livres
2021	1268	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 – Educação

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

- 3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
- a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.





3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução do Contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

#### **6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):**

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convenionado;

e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **“prática coerciva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

8.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 11/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 11/2021**.

8.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

8.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

8.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresso consentimento do LOCADOR;



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

8.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, XX de XXXXXXXX de 2021

**Município de Sulina**  
**Paulo Horn - Prefeito**  
Contratante

**ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA**  
CNPJ nº 80.870.439/0001-04  
XXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXX

**ROSANA SCHAEDLER KUNZ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 28 de julho de 2021.

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

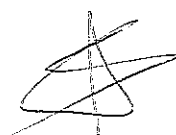
### PARECER

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.”**  
*Valor total: R\$ 6.488,52 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).*

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE SULINA - PR**, com vistas à contratação da **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA**, CNPJ 80.870.439/0001-04.. mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, inciso X, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao secretário de educação cultura e esportes de Sulina - PR, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das secretarias de educação, cultura e esporte.

De proêmio, cumpre reprimir que o presente feito objetivo **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.”** Valor total: R\$ 6.488,52



(Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)., visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*omissis (...)*

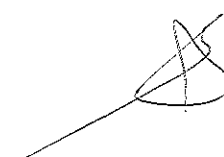
**X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preponderantes da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam:

- a) instalações que comportem o aparato Administrativo;
- b) localização;
- c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

*“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que*



*competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)*

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa.

Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

*“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)*

Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

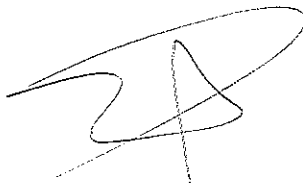
Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

#### DA JUSTIFICATIVA

“tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas, bem como outros materiais que no decorrer do ano necessitarem de armazenamento. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer”.

”.

”.



Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, próximo às vias de acesso que comportam o transporte e descarga dos equipamentos dos veículos, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para o armazenamento, comportando todos os equipamentos.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de recepcionar o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.

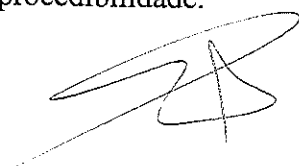
De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

**“O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’**

***Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)***

Desta feita, considerando que a Pasta procedeu pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.




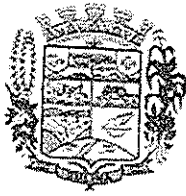


Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.

  
**ANTONIO LUIZ PAZIN**  
**ADVOGADO CONCURSADO**  
**OAB/PR n.º 60.862**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 29 de julho de 2021.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO**". Valor total: **R\$ 6.488,52** (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO”**.

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA

**CNPJ:** 80.870.439/0001-04

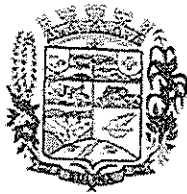
**Vigência:** DE 29/07/2021 ATÉ 29/07/2022

**Valor:** R\$ 6.488,52 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

**Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 29 de julho de 2021.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



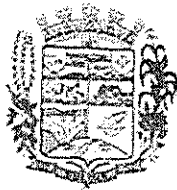
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	78
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO
Dotação Orçamentária*	0301041220004200500033903910
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.488,52
Data Publicação Termo ratificação	29/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 91977959253 (Logout)



**CONTRATO Nº 116/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº554.075,529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA**, estabelecida na cidade de Sulina-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 80.870.439/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, **JAIR GILMAR HENDGES**, CPF nº059.476.579-02, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 78/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO”**.

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

**Valor total:** R\$ 6.488,52 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	LOCAÇÃO IMÓVEL EM ALVENARIA COM ÁREA DE 70m² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA DOM PEDRO II, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	540,71	6.488,52
TOTAL GERAL				R\$ 6.488,52	

1.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

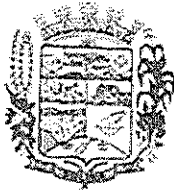
**CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do

Jair



Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.

2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.9 - Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

2.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de Recursos	Valor
2021	1656	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.10.00.00	000 - Rec. Ord. Livres	R\$8.817,98
2021	1657	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.10.00.00	000 - Rec. Ord. Livres	R\$39.395,54
2021	1268	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 - Educação	R\$13.781,77

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

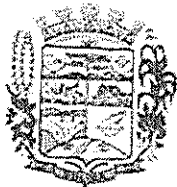
### CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA CONTRATO

Jari

f

A

Q



4.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

5.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este juizado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

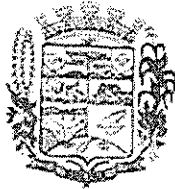
c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;

*Jar*

*J*





- e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;
- f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

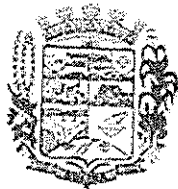
### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 7.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 21/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 21/2021**.
- 7.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;
- 7.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;
- 7.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresso consentimento do LOCADOR;
- 7.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

### CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
- a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
- b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
- 8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Jari



8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -- CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-- DAS PENALIDADES**

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

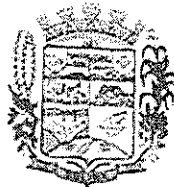
11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

*Jair*

*J*

*2*



11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coerciva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

13.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 20/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,



Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o incisc XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**14.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 20/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**14.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 20/2021**.

**14.4.** As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina-PR, 29 de Julho de 2021

*Jair Gilmar Hendges*  
**ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA**

CNPJ nº80.870.439/0001-04

**JAIR GILMAR HENDGES**

CPF nº059.476.579-02

CONTRATADA

*Paulo Horn*  
**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 CONTRATANTE

*Gelso Roberto Chioquetta*  
**GELSO ROBERTO CHIOQUETTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
 GESTOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Alan Luiz Griebeler* ..... NOME: *Regiane L. de Almeida* .....  
 RG: *Alan Luiz Griebeler* ..... RG: *10757957-5* .....  
 RG 10.308.838-6



# SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2021

CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA
CNPJ	80.870.439/0001-04
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.21/2021
VALOR	6.488,52 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA	29 de julho de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

**CIRUSPAR**  
ERRATA  
No publicação do Edital Nº05/2018, edição nº7940 de 28 de julho de 2021, ONDE SE LÊ:  
EDITAL Nº005/2018  
LEA-SE:  
EDITAL Nº005/2021

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONDUZTORES SOCORRISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS PARA O CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SAMU - 192**  
EDITAL 906/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, de 05 de julho de 2021, Realiza a Homologação das inscrições Definidas incluindo os candidatos descritos abaixo.

1. Inscrições deferidas através de recursos:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	BASE
171	DAMIANE TECONJO	ENFERMEIRO	REÁLEZA
172	RAPHAEL ANDRESSA BALDO	TÉC. DE ENFERMAGEM	PATO BRANCO
173	FABIO LUIZ VUICK	CONDUZTOR SOCORRISTA	REÁLEZA
173	FRANCIELI GAVAGNOLI	ENFERMEIRO	REÁLEZA

Pato Branco, 28 de julho de 2021.

**DISNEI LUQUINI**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná  
**CIRUSPAR**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONDUZTORES SOCORRISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS PARA O CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SAMU - 192**  
EDITAL 907/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, de 05 de julho de 2021, dispõe o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, estabelecido incluindo os candidatos nº 170, 171, 172 e 173 oitiva do recurso:

**EDITAL 907/2021**

CL	Nº	Nome:	Nº	DN
1*	69	Neuilton Antonio Rodrigues da Silva	48	12/01/1965
2*	14	Ama Paula Duarte Godoy	25	11/22/1986
3*	36	Paula Jaqueline Pereira Daes Balbin	31	09/01/1984
4*	148	Alexandre Casillo	31	25/12/1939
5*	79	Paula Priscila Cune	21	05/06/1969
6*	85	Bismarck Chiqui Ruppenthal	25	09/06/1989
7*	129	Christiane da Silva	25	06/02/1963
8*	135	Denise Aparecida Brand	32	23/01/1961
9*	142	Tatiane Ferreira da Silva	24	12/21/1955
10*	71	Viviane Danielle Trival	23	24/11/1960
11*	119	Cledicea Warkner de Oliveira	21	03/08/1959
12*	139	Ana Carolina de Abreu Lou	21	03/08/1959
13*	49	Marcelo Polcarini	21	02/01/1977
14*	147	Francieli Cavonatti	20	23/05/1986
15*	181	Caio Cesar Duarte	20	09/06/1988
16*	134	Elizete Caspary Brand	20	04/03/1991
17*	51	Thiago Henrique Tonello de Sousa Duarte	20	15/02/1996
18*	32	Aline Dulce Casaca	19	24/08/1990
19*	93	Neuilton Lúcia Barboza Barbosa	19	10/02/1991
20*	97	Enzoze Rauler	19	08/02/1993
21*	170	Duane Tecchio	11	10/03/1968
22*	41	Eliete Fátima Lima Cruz	10	20/11/1989
23*	34	Anderson Carlos Barros Bizezak	10	24/06/1993
24*	67	Jasleide Fermi Filadelfo	9	31/02/1986
25*	23	Edineiro Mata	7	24/12/1980
26*	34	José Carlos Fernandes	7	14/01/1987
27*	16	Marcelo Góes dos Santos Fonseca	7	08/02/1997
28*	108	Vanessa Fátima Anderson Nonnenmacher	5	04/06/1993
29*	167	Leila Cinthia Krollier	5	03/05/1993
30*	147	Gláucia Regina Sanches Maier	4	18/01/1997
31*	109	Letícia Louren	3	31/05/1980
32*	64	Joseline Wiscot Wagner	3	06/01/1999
33*	52	Ama Claudia Santana Lopes	2	07/21/1982
34*	129	Letícia Ravetti	1	06/07/1999
35*	32	Daniel Andreini Botagaj	1	25/01/1996
36*	113	Rafaela Dias da Silva	1	23/06/1999
37*	42	Caroline Lima de Andrade	1	23/06/1996
38*	124	Josiane Lima da Silva	1	06/11/1996
39*	86	Neuilton Luiz Marinho	1	24/03/1997
40*	124	Karlan Ellen Dulla Rose	1	24/08/1996
41*	15	Sirlei Dólos Basso	1	06/07/1998
42*	136	Katieleide de Nogueira	0	05/06/1999
43*	1	Thaís Borges Farias	0	01/08/1993
44*	133	Alameda Carolina Sey-Neck	0	09/01/1999
45*	110	Keila Maria da Silva	0	19/05/1999
46*	160	Iara Maria Zulet	0	06/01/1991
47*	166	Keila Margarida Wambauer	0	24/09/1991
48*	5	Letícia Santana da Silva Bom	0	24/22/1998
49*	5	Letícia Santana da Silva Bom	0	31/07/1999

Voto de Empenho - Pato Branco

**DISNEI LUQUINI**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná  
**CIRUSPAR**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONDUZTORES SOCORRISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS PARA O CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SAMU - 192**  
EDITAL 907/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, de 05 de julho de 2021, dispõe o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, estabelecido incluindo os candidatos nº 170, 171, 172 e 173 oitiva do recurso:

**EDITAL 907/2021**

CL	Nº	Nome:	Nº	DN
1*	39	Briene Sauro	16	22/01/1987
2*	48	Danilo de Oliveira Mans	11	06/07/1994
3*	89	Tatiane da Silva	10	14/08/1988
4*	45	Marlene Mattias	8	14/08/1978
5*	92	Aline Ferrugliato	8	14/08/1978
6*	75	Zerilda Indaiá	8	23/05/1991
7*	53	Elaine Bentes Andini	7	22/05/1974
8*	90	Debra Ruffini Andini	7	11/05/1982
9*	104	Isabel Walceniowski	7	06/09/1986
10*	111	Tatiane Damazio Farias	7	08/12/1988
11*	64	Jovana Aparecida Goerens	5	17/09/1975
12*	72	Jovanna Gabriel Leher	5	12/07/1988
13*	8	André Viana Lima da Silva	3	05/07/1996
14*	19	Elaine de Fátima Romagnolo	3	05/07/1992
15*	130	Marta de Fátima Reis Zapp	2	12/09/1992
16*	107	Rafaela Buffoni Machado	1	28/02/1975
17*	34	Karise Petry Ozarowski	1	07/03/1975
18*	37	Márcia Bethini Vantimilio	1	22/01/1994
19*	88	Luana Gabriela da Silva Vealtes	1	04/01/1995
20*	171	Rafaela Andressa Baldo	1	04/07/1992
21*	144	Silvana Bentes Cobias	0	14/02/1994
22*	39	Allice Edgundine Cobias	0	18/11/1976
23*	106	Alan Romualdo da Silva	0	05/05/1983
24*	20	Adriana Pinheiro de Lima	0	07/01/1983
25*	105	Emilly Aquino dos Santos	0	18/04/1986
26*	39	Mário de Fátima Zapp	0	09/08/1987
27*	35	Marliete Moraes	0	15/01/1987
28*	102	Marliete de Castro Martins	0	24/10/1989
29*	25	Thaís Rodrigues de Moraes	0	07/04/1995
30*	6	Ana Paula Rautava	0	30/01/2000

Condutor Socorrista - Realeza

**DISNEI LUQUINI**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná  
**CIRUSPAR**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONDUZTORES SOCORRISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS PARA O CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SAMU - 192**  
EDITAL 907/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, de 05 de julho de 2021, dispõe o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, estabelecido incluindo os candidatos nº 170, 171, 172 e 173 oitiva do recurso:

**EDITAL 907/2021**

CL	Nº	Nome:	Nº	DN
1*	69	Neuilton Antonio Rodrigues da Silva	48	12/01/1965
2*	14	Ama Paula Duarte Godoy	25	11/22/1986
3*	36	Paula Jaqueline Pereira Daes Balbin	31	09/01/1984
4*	148	Alexandre Casillo	31	25/12/1939
5*	79	Paula Priscila Cune	21	05/06/1969
6*	85	Bismarck Chiqui Ruppenthal	25	09/06/1989
7*	129	Christiane da Silva	25	06/02/1963
8*	135	Denise Aparecida Brand	32	23/01/1961
9*	142	Tatiane Ferreira da Silva	24	12/21/1955
10*	71	Viviane Danielle Trival	23	24/11/1960
11*	119	Cledicea Warkner de Oliveira	21	03/08/1959
12*	139	Ana Carolina de Abreu Lou	21	03/08/1959
13*	49	Marcelo Polcarini	21	02/01/1977
14*	147	Francieli Cavonatti	20	23/05/1986
15*	181	Caio Cesar Duarte	20	09/06/1988
16*	134	Elizete Caspary Brand	20	04/03/1991
17*	51	Thiago Henrique Tonello de Sousa Duarte	20	15/02/1996
18*	32	Aline Dulce Casaca	19	24/08/1990
19*	93	Neuilton Lúcia Barboza Barbosa	19	10/02/1991
20*	97	Enzoze Rauler	19	08/02/1993
21*	170	Duane Tecchio	11	10/03/1968
22*	41	Eliete Fátima Lima Cruz	10	20/11/1989
23*	34	Anderson Carlos Barros Bizezak	10	24/06/1993
24*	67	Jasleide Fermi Filadelfo	9	31/02/1986
25*	23	Edineiro Mata	7	24/12/1980
26*	34	José Carlos Fernandes	7	14/01/1987
27*	16	Marcelo Góes dos Santos Fonseca	7	08/02/1997
28*	108	Vanessa Fátima Anderson Nonnenmacher	5	04/06/1993
29*	167	Leila Cinthia Krollier	5	03/05/1993
30*	147	Gláucia Regina Sanches Maier	4	18/01/1997
31*	109	Letícia Louren	3	31/05/1980
32*	64	Joseline Wiscot Wagner	3	06/01/1999
33*	52	Ama Claudia Santana Lopes	2	07/21/1982
34*	129	Letícia Ravetti	1	06/07/1999
35*	32	Daniel Andreini Botagaj	1	25/01/1996
36*	113	Rafaela Dias da Silva	1	23/06/1999
37*	42	Caroline Lima de Andrade	1	23/06/1996
38*	124	Josiane Lima da Silva	1	06/11/1996
39*	86	Neuilton Luiz Marinho	1	24/03/1997
40*	124	Karlan Ellen Dulla Rose	1	24/08/1996
41*	15	Sirlei Dólos Basso	1	06/07/1998
42*	136	Katieleide de Nogueira	0	05/06/1999
43*	1	Thaís Borges Farias	0	01/08/1993
44*	133	Alameda Carolina Sey-Neck	0	09/01/1999
45*	110	Keila Maria da Silva	0	19/05/1999
46*	160	Iara Maria Zulet	0	06/01/1991
47*	166	Keila Margarida Wambauer	0	24/09/1991
48*	5	Letícia Santana da Silva Bom	0	24/22/1998
49*	5	Letícia Santana da Silva Bom	0	31/07/1999

Voto de Empenho - Pato Branco

**DISNEI LUQUINI**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná  
**CIRUSPAR**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONDUZTORES SOCORRISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS PARA O CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SAMU - 192**  
EDITAL 907/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, de 05 de julho de 2021, dispõe o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, estabelecido incluindo os candidatos nº 170, 171, 172 e 173 oitiva do recurso:

**EDITAL 907/2021**

CL	Nº	Nome:	Nº	DN
1*	39	Briene Sauro	16	22/01/1987
2*	48	Danilo de Oliveira Mans	11	06/07/1994
3*	89	Tatiane da Silva	10	14/08/1988
4*	45	Marlene Mattias	8	14/08/1978
5*	92	Aline Ferrugliato	8	14/08/1978
6*	75	Zerilda Indaiá	8	23/05/1991
7*	53	Elaine Bentes Andini	7	22/05/1974
8*	90	Debra Ruffini Andini	7	11/05/1982
9*	104	Isabel Walceniowski	7	06/09/1986
10*	111	Tatiane Damazio Farias	7	08/12/1988
11*	64	Jovana Aparecida Goerens	5	17/09/1975
12*	72	Jovanna Gabriel Leher	5	12/07/1988
13*	8	André Viana Lima da Silva	3	05/07/1996
14*	19	Elaine de Fátima Romagnolo	3	05/07/1992
15*	130	Marta de Fátima Reis Zapp	2	12/09/1992
16*	107	Rafaela Buffoni Machado	1	28/02/1975
17*	34	Karise Petry Ozarowski	1	07/03/1975
18*	37	Márcia Bethini Vantimilio	1	22/01/1994
19*	88	Luana Gabriela da Silva Vealtes	1	04/01/1995
20*	171	Rafaela Andressa Baldo	1	04/07/1992
21*	144	Silvana Bentes Cobias	0	14/02/1994
22*	39	Allice Edgundine Cobias	0	18/11/1976
23*	106	Alan Romualdo da Silva	0	05/05/1983
24*	20	Adriana Pinheiro de Lima	0	07/01/1983
25*	105	Emilly Aquino dos Santos	0	18/04/1986
26*	39	Mário de Fátima Zapp	0	09/08/1987
27*	35	Marliete Moraes	0	15/01/1987
28*	102	Marliete de Castro Martins	0	24/10/1989
29*	25	Thaís Rodrigues de Moraes	0	07/04/1995
30*	6	Ana Paula Rautava	0	30/01/2000

Condutor Socorrista - Realeza

**DISNEI LUQUINI**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná  
**CIRUSPAR**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONDUZTORES SOCORRISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS PARA O CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SAMU - 192**  
EDITAL 907/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, de 05 de julho de 2021, dispõe o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, estabelecido incluindo os candidatos nº 170, 171, 172 e 173 oitiva do recurso:

**EDITAL 907/2021**

CL	Nº	Nome:	Nº	DN
1*	69	Neuilton Antonio Rodrigues da Silva	48	12/01/1965
2*	14	Ama Paula Duarte Godoy	25	11/22/1986
3*	36	Paula Jaqueline Pereira Daes Balbin	31	09/01/1984
4*	148	Alexandre Casillo	31	25/12/1939
5*	79	Paula Priscila Cune	21	05/06/1969
6*	85	Bismarck Chiqui Ruppenthal	25	09/06/1989
7*	129	Christiane da Silva	25	06/02/1963
8*	135	Denise Aparecida Brand	32	23/01/1961
9*	142	Tatiane Ferreira da Silva	24	12/21/1955
10*	71	Viviane Danielle Trival	23	24/11/1960
11*	119	Cledicea Warkner de Oliveira	21	03/08/1959
12*	139	Ana Carolina de Abreu Lou	21	03/08/1959
13*	49	Marcelo Polcarini	21	02/01/1977
14*	147	Francieli Cavonatti	20	23/05/1986
15*	181	Caio Cesar Duarte	20	09/06/1988
16*	134	Elizete Caspary Brand	20	04/03/1991
17*	51	Thiago Henrique Tonello de Sousa Duarte	20	15/02/1996
18*	32	Aline Dulce Casaca	19	24/08/1990
19*	93	Neuilton Lúcia Barboza Barbosa	19	10/02/1991
20*	97	Enzoze Rauler	19	08/02/1993
21*	170	Duane Tecchio	11	10/03/1968
22*	41	Eliete Fátima Lima Cruz	10	20/11/1989
23*	34	Anderson Carlos Barros Bizezak	10	24/06/1993
24*	67	Jasleide Fermi Filadelfo	9	31/02/1986
25*	23	Edineiro Mata	7	24/12/1980
26*	34	José Carlos Fernandes	7	14/01/1987
27*	16	Marcelo Góes dos Santos Fonseca	7	08/02/1997

**Parágrafo Único** - As horas ampliadas conforme "caput" são designadas para a docente atuar na Brinquedoteca, conforme horário a ser estabelecido pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2021.

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em 29/07/2021

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:70BE889A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2021 CMDCA**

Súmula: Justificativa de não aceite do Financiamento Incentivo Órfãos do COVID, no valor de R\$ 10.000,00 através do FIA.

O CMDCA de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em Reunião ordinária realizada na data de 28/07/2021.

**RESOLVE**

**Art.º 1º** Justificar o não aceite do valor de R\$ 10.000,00 do Financiamento Incentivo Órfãos do COVID, pois o município não teve nenhuma criança ou adolescente com perdas parentais e por isso não se justifica o recurso.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Pr. 29 de Julho de 2021.

**RUTE S. MARTINS**  
Presidente do CMDCA

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:3D5EAECE

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 001/2021**

referente à Inexigibilidade nº 05/2021. Contratada: (APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA. CNPJ nº 01.998.591/0001-09. Objeto do aditivo: O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo Aditivo passa a substituir, com efeitos a partir do 01 de agosto de 2021, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Fomento nº 001/2021, em decorrência da alteração do plano de trabalho. O presente Termo não gerará aumento ou diminuição no atual valor pactuado.

Sulina (PR), 28 de julho de 2021.

**PAULO HORN**,  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:7BDF7688

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40

**LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO.**

Contratante: Município de SULINA-PR  
CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA  
CNPJ: 00.936.903/0001-89

Vigência: DE 28/07/2021 ATÉ 28/07/2022."

Valor: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 28 de julho de 2021.

**PAULO HORN**,  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:D6159C4E

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021**

CONTRATADA	SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ	03.265.505/0001-76
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO.
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.20/2021
VALOR	17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
VIGENCIA	28 de julho de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:DF1D88A

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021**

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MOVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO".

Contratante: Município de SULINA-PR  
CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA  
CNPJ: 80.870.439/0001-04

Vigência: DE 29/07/2021 ATÉ 29/07/2022

Valor: R\$ 6.488,52 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 29 de julho de 2021.

**PAULO HORN**,  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:DF9A56DF

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2021**

CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA
CNPJ	80.870.439/0001-04
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.21/2021
VALOR	6.488,52 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA	29 de julho de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:692B5D74

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**PORTARIA N.º 16, DE 29 DE JULHO DE 2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em deferimento a Requerimento apresentado,

RESOLVE:

DETERMINAR que as férias da Servidora Contadora, Angelita Kava, referente ao período aquisitivo de 15/06/2020 a 14/06/2021, sejam usufruídas de 11-08-2021 a 20-08-2021 (PRIMEIRO PERÍODO DE 10 DIAS). Um terço das férias convertido em abono pecuniário – DECISÃO no verso do Requerimento.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

MARCELO ACORDI

Publicado por:  
Juliano Sluçarz  
Código Identificador:73DB87FD

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2021**

Processo de Dispensa de Licitação 08/2021.  
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.  
Objeto: Impressão de 144 documentos em folha de papel couchê A4, de gramatura entre 170g à 180g, com criação de arte e digitação dos nomes dos homenageados inclusos.  
Contratante: Câmara Municipal.  
Contratada: Grafica do Garotinho Ltda.  
CNPJ:12. 05.494.243/0001-47.  
Valor: R\$388,80.  
Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.  
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 28 de julho de 2021.

MARCELO ACORDI,  
Presidente.

Publicado por:  
Juliano Sluçarz  
Código Identificador:87E2205D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021**  
- UASG 987913

O Pregoeiro, torna público o adiamento da licitação do Pregão Eletrônico, agendado para abertura das propostas na data 12/07/2021 às 13h00min, cujo objeto: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licenciamento de Software, incluindo os seguintes sistemas: *Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Gestão Pública em Ambiente Web por prazo determinado (locação), com cessão de direito de uso, atualizações que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e customização dos módulos, incluindo serviços de migração e conversão de dados, implantação do sistema, treinamento, manutenção e suporte técnico para uso da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná,* nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

O mesmo ocorrerá no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). A nova data e horário para abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **13:00 horas do dia 12 de agosto de 2021.**

Edital Retificado na íntegra: à disposição dos interessados no site [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br). Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0\*\*42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: [licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br).

Teixeira Soares, 30 de julho de 2021.

JACIEL VIEGANDT  
Pregoeiro

Publicado por:  
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista  
Código Identificador:8C2FEC56

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021**

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

**OBJETO:** Aquisição de Conjunto de Refeitório com 8 Lugares para As Escolas Municipais de Teixeira Soares (Incluindo Transporte) para uso dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital e seus anexos.

**DATA:** 12/08/2021. **HORA:** 09:00 Horas.

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) "Acesso Identificado".

**OBS:** O EDITAL encontra-se disponível também no site [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br). Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0\*\*42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: [licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br).

Teixeira Soares, 30 de julho de 2021.

LUCINEI CARLOS THOMAZ  
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT  
Pregoeiro

Publicado por:  
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista  
Código Identificador:39BC6064

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021**

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo: